

**LEI Nº 5992, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré".

**Autor:** Mesa Diretora.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, revisão geral anual de 5,44% sobre os vencimentos, salários e proventos, a serem pagos a partir de março de 2017.

**Art. 2º** - A Revisão Geral Anual compreende, para todos os fins de direito, especialmente, o previsto no Artigo 4º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sumaré, bem como, o previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a variação do índice do IPC-SP, do período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Câmara Municipal de Sumaré, 26 de outubro de 2017.

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 26 de outubro de 2017.

**AMILTON HOFFMANN**  
**Diretor Administrativo**